

----- **ACTA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2002:** .....

----- No dia 8 de Abril do ano dois mil e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores, Presidente, Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, a fim de se realizar a sétima reunião ordinária desta Câmara Municipal. ....

----- Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, os Chefes da Divisão Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo, e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz. ....

----- Ainda estiveram presentes os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Serviços Municipais e Sócio Cultural, Eng.º Vítor Manuel do Rosário Padrão, Eng.º António Manuel Diz Subtil e Dr. Eleutério Manuel Alves, respectivamente. ....

----- Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião. ....

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :** .....

----- **PASSEIOS E SANEAMENTO NA AVENIDA ABADE DE BAÇAL:** - O Sr. Vereador Dr. Leonel Afonso começou por questionar o Sr. Presidente, se não seria bom, neste momento, equacionar a possibilidade de completar os passeios na Av. Abade de Baçal, nomeadamente entre a casa da antiga Carreira de Tiro e as primeiras vivendas ali existentes, que se encontram bastante degradados dando à Avenida a dignidade que a mesma merece.....

----- Também, e relativamente a esta Avenida, em período de chuvas, os proprietários das vivendas de um lado e do outro, têm tido alguns problemas com as águas pluviais inundando-lhes as caves das habitações, o que lhe parece estar relacionado com a insuficiência do colector instalado. ....

----- O Sr. Presidente informou o Sr. Vereador de que, era seu entendimento, que a curto prazo não será possível efectuar o arranjo do passeio naquela zona, uma vez que ainda há passeios por fazer em Bairros da Cidade que são prioritários, submetendo o assunto a discussão. ....

----- Depois de amplamente debatido, a Câmara Municipal optou por fazer uma intervenção global no que se refere a passeios que estão ainda em terra batida, e logo que seja oportuno, vão ser efectuadas pequenas intervenções em algumas zonas da cidade, de forma a melhorar estes espaços.....

----- Relativamente à 2.ª questão o Sr. Presidente informou que já foram efectuadas algumas intervenções naquela zona, com a instalação de colectores alternativos e que resolveram algumas situações, sendo os problemas ainda existentes da responsabilidade dos particulares, não devendo a sua solução passar pela utilização de dinheiros públicos. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

----- **TRÂNSITO NA CIDADE:** - O Sr. Vereador Dr. Leonel Afonso, ainda abordou a questão sobre o trânsito na Cidade, nomeadamente, junto ao Hotel S. José (Torralta) onde há problemas devido às obras a decorrerem naquela zona e o estacionamento em espinha se prolongar para além deste. Sugeriu que fosse marcado no pavimento um zebrado, para poder fluir o trânsito com alguma celeridade.....

----- O Sr. Presidente informou que o problema também resulta do incumprimento das regras de trânsito por parte dos automobilistas. No entanto reconhece que há problemas no trânsito, devido às obras ali a decorrer e que se torna necessário a intervenção da Câmara a este nível.....

----- De imediato o Sr. Presidente solicitou ao Director do Departamento de Obras e Urbanismo para proceder a alterações ao trânsito naquela zona, retirando imediatamente as floreiras na Av. João da Cruz e pintar um zebrado amarelo junto ao Montepio, para proibição de estacionamento de forma a ordenar o trânsito que leve a uma maior fluidez.....

----- **ORDEM DO DIA:** .....

----- **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2002:-** .....

----- Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal. ....

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta. ....

----- **LEGISLAÇÃO:** - Foi presente a seguinte legislação:.....

----- **Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março**, depois de ter sido rectificadora a lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro – Primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 9, suplemento, de 11 de Janeiro de 2002. ....

----- **Decreto-Lei n.º 58/2002, de 15 de Março**, que altera o artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, no que se refere à admissão ao trabalho de menores com idade igual ou superior a 16 anos.....

----- **Decreto Regulamentar n.º 16/2002, de 15 de Março**, que regulamenta o artigo 122.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, sobre a admissão ao trabalho dos menores com idade igual ou superior a 16 anos. -- .....

----- **Portaria n.º 287/2002, de 18 de Março**, que fixa o prazo de cobrança do imposto municipal sobre veículos relativo ao ano de 2002. ....

----- **Despacho Normativo n.º 16/2002, de 18 de Março**, que altera o Despacho Normativo n.º 28/2001, de 7 de Junho, que aprova o Regulamento de Apoio à Qualificação de Museus. ....

----- **Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março**, que regula o procedimento de obtenção das licenças necessárias para produção de energia hidroeléctrica por pequenas centrais hidroeléctricas. Revoga a Portaria n.º 445/88, de 8 de Julho. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

----- Tomado conhecimento.....

----- **SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** - Presente a certidão da 1.ª Sessão da Assembleia Municipal, realizada nos dias 27 e 28 de Fevereiro do ano em curso, da qual constam aprovadas em minuta, as seguintes propostas: .....

----- **Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o Ano Económico de 2002** - Aprovada.....

----- **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas** – Aprovada.....

----- **Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos** – Aprovada...

----- **Quadro de Pessoal Anexo II do Regulamento da Reorganização dos Serviços Municipais 1.ª Alteração** – Aprovada .....

----- **Construção do Teatro Municipal e Biblioteca Municipal** – Tomado conhecimento.....

----- Tomado conhecimento.....

----- **IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DE NOGUEIRA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL:** - Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte Proposta acompanhada de Protocolo e Contrato de Sociedade, que a seguir se transcrevem: .....

----- "Proposta:.....

----- Estabelece a alínea m), do n.º 2 do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara autorizar o município, nos termos da lei, ... a associar-se com outras entidades ... privadas ..., que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, ... fixando as condições gerais dessa participação; .....

----- Nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da energia (vide al. b) do n.º 1 do art. 13º), competindo aos órgãos municipais, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no referido domínio (em conjugação com al. f) do n.º 2 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro ). .....

----- Mais, o Dec. Lei n.º 168/99, de 18 de Maio (que revê o regime aplicável à actividade de produção de energia eléctrica, no âmbito do sistema eléctrico independente) dispõe no n.º 2 do art. 3º que podem os municípios participar no capital de sociedades, com ou sem maioria sua ou de outras entidades públicas, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. ....

----- Nesta conformidade, e concretamente quanto ao projecto em estudo para a instalação de um parque eólico na Serra da Nogueira, freguesia de Pombares a levar a cabo pela firma Hidrotuela - Hidroeléctrica, S.A, deverá esta Câmara reconhecer-lhe elevado interesse para a economia do concelho, porquanto com este empreendimento o município vê valorizado os recursos eólicos existentes no concelho, bem como garante uma nova fonte de rendimento para esta autarquia (vide,

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

Dec. Lei n.º 339-C/2001, de 29 de Dezembro - Anexo II ).....

----- Ainda neste enquadramento, um investimento desta natureza e com tal impacto não pode deixar de ser considerado de utilidade pública, e uma vez que os municípios dispõem de atribuições no domínio da energia, deveria esta Câmara, em representação do município, participar no referido empreendimento subscrevendo o protocolo em anexo”.....

----- **“PROCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A HIDROTUELA HIDROELÉCTRICA DO TUELA, S. A.**.....

----- Protocolo .....

----- A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente António Jorge Nunes e a Hidrotuela – Hidroeléctrica do Tuela, S.A., adiante designada de Hidrotuela, S.A, representada pelos seus Administradores Afonso Manuel Araújo Proença e Henrique Figueiredo de Pires de Almeida, todos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte acordo de protocolo, que tem por objectivo regular a forma de colaboração na concretização e rentabilização da exploração dos recursos eólicos existentes no concelho de Bragança, através da implantação de um Parque Eólico na Serra da Nogueira, na freguesia de Pombares, adiante designado de Empreendimento:.....

----- I .....

----- A CMB reconhece interesse público local na implantação de um parque eólico na Serra da Nogueira, e nesta conformidade solicitará à Assembleia Municipal autorização para que o Município de Bragança se associe à Hidrotuela, S.A. numa Sociedade por Quotas por esta a constituir, com o objectivo de participar no planeamento e gestão/exploração do referido empreendimento.....

----- II .....

----- a)A Hidrotuela, S.A. constituirá uma empresa local que terá a sua sede social no concelho de Bragança, com todas as implicações directas e indirectas que uma empresa com um investimento da ordem dos 10 milhões de euros por cada parque eólico de 10 MW representa para o concelho, a partir da qual será feita a construção, administração e exploração do empreendimento e sua conservação técnica.....

----- b)A empresa a constituir, adiante designada por sociedade, e para a qual já foi pedida denominação, será uma sociedade por quotas, com um capital social inicial de 5 000 euros.....

----- c)A sociedade reger-se-á pelos Estatutos a juntar ao presente protocolo como Anexo I.....

----- d)Com a constituição da sociedade e antes de se iniciar a construção do empreendimento a Hidrotuela, S.A. transferirá para aquela todas as licenças e direitos referentes a este. ....

----- III .....

----- a)Tendo em atenção o impacto junto das populações do investimento proposto, sobretudo durante a fase de obra, a sociedade atribuirá à CMB a quantia de € 12 500 (doze mil e quinhentos euros ) por cada MW instalado a título de compensação pelos referidos impactos.....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

----- b)O pagamento da quantia referida no número anterior efectuar-se-á com a emissão da última licença necessária para o início da obra do empreendimento. ....

----- IV .....

----- a)Dado o interesse que reveste a participação da CMB num empreendimento desta natureza, esta poderá participar em 10% no capital social da sociedade. ....

----- b)A participação referida no número anterior será sempre ao valor nominal. ....

----- c)O capital social da sociedade nunca será superior a € 12 500 (doze mil e quinhentos euros) por MW instalado por esta. ....

----- d)O aumento de capital da sociedade para lá dos € 5 000 (cinco mil euros iniciais) nunca será feito antes da atribuição da licença de obra do empreendimento. ....

----- V .....

----- a)O presente protocolo e seus anexos e, ainda toda a correspondência e informação, de natureza pessoal ou outra, já trocada ou que o venha a ser posteriormente entre os subscritores, é estritamente confidencial, ficando desde já expressamente proibida a sua utilização ou reprodução pela entidade que a não produziu, salvo se para o efeito tiver o consentimento escrito da outra. ....

----- b)Excepção ao referido no ponto anterior serão todas as comunicações necessárias a ser efectuadas pela CMB no âmbito das suas competências. ....

----- VI .....

----- a)O presente protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo. ....

----- b)Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos da alínea anterior, quando respeite a qualquer das suas disposições considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da disposição assim alterada. ....

----- c)O presente protocolo representa a vontade das partes quanto ao processo de realização de um projecto que é, por sua natureza grandioso. Nesse aspecto ele é limitativo. Todavia, durante o tempo da sua vigência qualquer uma das partes poderá apresentar sugestões de alteração que terão que obedecer a dois critérios: rapidez na execução e economicidade do projecto acrescentadas. ....

----- VII .....

----- a)Os subscritores comprometem-se a desenvolver todos os esforços para que qualquer litígio emergente ou em conexão com o presente protocolo se resolva amigavelmente. ....

----- b)Se a resolução amigável não for possível, os litígios serão definitivamente dirimidos por um tribunal arbitral, o qual será instalado e funcionará junto do centro de arbitragem voluntário da Ordem dos advogados, a funcionar em Lisboa, e actuará, em todos os aspectos por este não regulados expressamente, de acordo com as disposições da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, ou de outra que à data, porventura, a substitua. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

----- E para constar se lavra o presente protocolo em duplicado que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelas intervenientes.....

----- **“CONTRATO DE SOCIEDADE** .....

----- ARTIGO PRIMEIRO .....

----- A sociedade adopta a firma Parque Eólico da Serra da Nogueira, Ld.<sup>a</sup> .....

----- ARTIGO SEGUNDO .....

----- UM. A sede da sociedade é em..... freguesia de..... concelho de Bragança. ....

----- DOIS. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.....

----- TRÊS. Também por simples deliberação da gerência poderão ser constituídas ou deslocadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação local, no país ou no estrangeiro. ....

----- ARTIGO TERCEIRO .....

----- O objecto social consiste nos estudos, projectos e exploração de sistemas de produção de energia. ....

----- ARTIGO QUARTO .....

----- A gerência poderá deliberar que a sociedade se associe com terceiros, designadamente para constituir novas sociedades ou constituir ou integrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e sociedades reguladas por lei especial, bem como que a mesma adquira participações noutras sociedades, maioritárias ou são, ainda que com objecto diferente do seu. ....

----- ARTIGO QUINTO.....

----- O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita social, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencendo à sociedade Hidrotuela – Hidroeléctrica do Tuela, S.A. e outra, do valor nominal de quinhentos euros, pertencente à Câmara Municipal de Bragança.....

----- ARTIGO SEXTO .....

----- UM. Qualquer sócia poderá prestar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral. ....

----- DOIS. Podem ser exigidos aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares, até ao montante de .....

----- ARTIGO SÉTIMO.....

----- UM. É livre a divisão de quotas e a sua cessão entre os sócios, total ou parcial, gratuita ou onerosa. ....

**ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL**

----- DOIS. Fora dos casos previstos no número anterior, a divisão de quotas e a sua cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, dependem do consentimento da sociedade, nos termos das alíneas seguintes: .....

----- a) O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará o facto à sociedade o aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço e restantes termos e condições da cessão;.....

----- b) No prazo de trinta dias contados da recepção da carta referida na alínea anterior, a sociedade, mediante deliberação dos sócios, prestará ou recusará o consentimento para a cessão;..

----- c) Considera-se prestado tacitamente o consentimento no caso de os sócios não deliberarem até ao limite do prazo mencionado na alínea anterior. ....

----- TRÊS. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é ineficaz em relação à sociedade a cessão de quotas efectuada contra o disposto no presente artigo.....

----- ARTIGO OITAVO .....

----- UM, A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando ocorrer um dos seguintes casos:..

----- a) Acordo com o respectivo titular;.....

----- b) Cessão de quota sem observância do disposto no artigo sétimo, número dois;.....

----- c) Violação das normas de concorrência com a sociedade;.....

----- d) Morte, interdição e dissolução de sócio;.....

----- e) Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;.....

----- f) Quando durante dois anos consecutivos o titular da quota não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.....

----- DOIS. A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros. ....

----- ARTIGO NONO .....

----- UM. A administração e representação da sociedade serão exercidos pelos gerentes eleitos em assembleia geral, no mínimo de dois, sócios ou não, sempre reelegíveis. ....

----- DOIS. Os gerentes serão ou não remunerados, consoante for deliberado em assembleia geral; se não houver deliberação quanto a esta matéria, entende-se que o exercício do cargo não é remunerado.....

----- TRÊS. Os gerentes podem nomear um gerente delegado, fixando os termos da respectiva delegação.....

----- QUATRO. A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, de um gerente e de um procurador, do gerente delegado nos termos da respectiva delegação ou, ainda, de um mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem expressamente cometidos. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

----- CINCO. É da competência da gerência a aquisição, alienação, oneração ou locação de bens imóveis, móveis sujeitos a registo e estabelecimentos comerciais .....

----- ARTIGO DÉCIMO .....

----- Os lucros líquidos apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir resultados negativos transitados ou reconstituir a reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. ....

----- DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....

----- Até nova eleição em assembleia geral, ficam desde já designados gerentes da sociedade os senhores....” .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, reconhecer o elevado interesse para a economia do Concelho, porquanto com este empreendimento o Município vê valorizado os recursos eólicos existentes no concelho, bem como garantir uma nova fonte de rendimento para esta autarquia (vide, Dec. Lei n.º 339-C/2001, de 29 de Dezembro - Anexo II), e ainda considerar, um investimento desta natureza e com tal impacto, de utilidade pública, uma vez que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da energia (vide al. b) do n.º 1 do art. 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro em conjugação com al. f) do n.º 2 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), tendo assim sido deliberado, por unanimidade, emitir declaração de reconhecimento de interesse público local.....

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo e minuta de Contrato de Sociedade. ....

----- Ainda foi deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal autorização, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para a participação desta Câmara Municipal no referido empreendimento, emissão de parecer favorável à construção do Parque Eólico e reconhecimento de interesse público no referido investimento.....

----- **MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** - Presente a minuta de escritura de concessão a celebrar entre a Câmara Municipal e o Mercado Municipal de Bragança. ....

----- Deliberado, por unanimidade, retirar o assunto da Reunião.....

----- **Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto: .....**

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS:**- Tendo terminado o prazo para apreciação pública e não se verificando a apresentação de qualquer sugestão de alteração, foi presente a proposta de alteração ao Regulamento na sua versão definitiva e que a seguir se transcreve:.....



**----- REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS .....**

**----- Nota Justificativa.....**

----- Mediante a publicação do Dec. Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, no uso da autorização legislativa contida no art. 13º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, foram transferidas para os municípios as competências em matéria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.....

----- O referido diploma foi alvo de críticas pelas entidades representativas do sector, nomeadamente por atribuir aos municípios poderes para através de regulamentos fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, o que podia dar azo à criação de tantos regimes quantos os municípios existentes, pela omissão de um regime sancionatório das infracções ao exercício da actividade de táxis e ainda pela duvidosa constitucionalidade de algumas normas, daí a necessidade da sua revogação. ....

----- Após a revogação, foi publicado o Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, o qual comete aos municípios responsabilidades nos domínios do acesso e organização do mercado, bem como poderes de fiscalização e em matéria contra-ordenacional, da actividade de transporte em táxi.....

----- Saliem-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das câmaras municipais para o licenciamento dos veículos, a fixação do contingente e a atribuição de licenças mediante concurso público. ....

----- Quanto à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para definir os tipos de serviço e fixar os regimes de estacionamento. Por último, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete às câmaras municipais a instauração dos processos de contra-ordenação e ao presidente da Câmara, a aplicação das coimas. ....

----- Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território nacional, da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal. ....

----- Posteriormente o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, viria a ser objecto de alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, que estipula no seu artigo 3º a data de 31 de Março de 2002, para as câmaras municipais publicarem os regulamentos necessários à execução do disposto no citado decreto-lei. ....

----- Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do art. 64º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do art. 53º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10º a 20º, 22º, 25º e 27º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, foi elaborada a presente alteração ao visado Regulamento, que será submetida a apreciação pública nos termos do

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

art.º 118º do Código de Procedimento Administrativo, para posterior aprovação pelo órgão deliberativo de Município. ....

----- **CAPÍTULO I** .....

----- **Disposições Gerais** .....

----- **Artigo 1º** .....

----- **Âmbito de Aplicação** .....

----- O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Bragança .....

----- **Artigo 2º** .....

----- **Objecto** .....

----- Constitui objecto do presente Regulamento a actividade dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi. ....

----- **Artigo 3º** .....

----- **Definições** .....

----- Para efeitos do presente Regulamento, considera-se: .....

----- a)Táxi - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;.....

----- b)Transporte em táxi - o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

----- c)Transportador em táxi - a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.....

----- **CAPÍTULO II** .....

----- **Acesso à actividade** .....

----- **Artigo 4º** .....

----- **Licenciamento da actividade** .....

----- 1.Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres ( DGTT ), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, e que sejam titulares do alvará previsto no art. 3º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. ....

----- 2.A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a industria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37º daquele diploma.....

----- **CAPÍTULO III** .....

----- **Acesso e Organização do Mercado** .....

----- **Secção I** .....

----- **Licenciamento de Veículos** .....

----- **Artigo 5º** .....

----- **Veículos**.....

----- 1.No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipados com taxímetro. ....

----- 2.As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.....

----- **Artigo 6º** .....

----- **Licenciamento de veículos**.....

----- 1.Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento. ....

----- 2.A licença emitida pela Câmara Municipal será, por esta, comunicada à Direcção Geral de Transportes Terrestres, bem como às organizações sócio-profissionais do sector, para efeitos de averbamento no alvará. ....

----- 3.A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela DGTT devem estar a bordo do veículo. ....

----- **Secção II**.....

----- **Tipos de serviço e locais de estacionamento** .....

----- **Artigo 7º** .....

----- **Tipos de serviço** .....

----- Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou: .....

----- a)À hora, em função da duração do serviço; .....

----- b)A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;.....

----- c)A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado. ...

----- **Artigo 8º** .....

----- **Locais de estacionamento** .....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----1.Na área do Município de Bragança são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:.....

----- a)Estacionamento *fixo*, em todas as freguesias rurais do concelho; .....

----- b)Estacionamento *condicionado*, nas freguesias urbanas, reservando-se 5 locais para o efeito até ao máximo de 15 lugares. ....

----- 1. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.....

----- 2.Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais. ....

----- 3.Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados, através de sinalização horizontal e vertical. ....

----- **Artigo 9º** .....

----- **Alteração transitória de estacionamento fixo** .....

----- Nos dias de feiras e mercados ficam todos os táxis licenciados para prestar serviço na área do concelho autorizados a praticar o regime de estacionamento fixo, nos locais indicados para o efeito pela Câmara Municipal.....

----- **Artigo 10º** .....

----- **Fixação de contingentes** .....

----- 1.O número de táxis em actividade no Município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal, em função do número de habitantes residentes por freguesia e atendendo às necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.....

----- 2.A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de 2 anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

FREGUESIAS	Contingentes	Viaturas Inscritas	Vagas
1) Alfaião .....	-	-	-
2) Aveleda .....	1	1	0
3) Babe .....	1	1	0
4) Baçal .....	4	3	1
5) Calvelhe .....	-	-	-
6) Carragosa .....	-	-	-
7) Carrazedo .....	1	1	0
8) Castrelos .....	1	1	0
9) Castro de Avelãs..	-	-	-
10) Coelhoso .....	1	1	0
11) Deilão .....	1	1	0
12) Donai .....	1	1	0
13) Espinhosela .....	1	1	0
14) Failde	-	-	-
15) França	4	3	1
16) Gimonde	1	1	0
17) Gondezende	-	-	-
18) Gostei	1	1	0
19) Grijó de Parada	2	2	0
20) Izeda	3	3	0
21) Macedo do Mato	1	1	0
22) Meixedo	-	-	-
23) Milhão	1	1	0
24) Mós	1	0	1
25) Nogueira	1	0	1
26) Outeiro	1	1	0
27) Parada	2	1	1
28) Paradinha Nova	1	1	0
29) Parâmio	1	1	0
30) Pinela	1	1	0
31) Pombares	-	-	-
32) Quintanilha	2	2	0
33) Quintela de Lampaças	1	0	1
34) Rabal	1	1	0
35) Rebordainhos	1	1	0
36) Rebordãos	2	1	1
37) Rio Frio	-	-	-
38) Rio de Onor	0	0	0
39) Salsas	1	1	0
40) Samil	1	0	1
41) Santa Comba de Rossas	1	1	0
42) Santa Maria *	**	**	**
43) São Julião de Palácios	1	1	0
44) SãoPedro dos Sarracenos	2	1	1
45) Sé *	**	**	**
46) Sendas	1	1	0
47) Serapicos	2	0	2
48) Sortes	2	2	0
49) Zoio	1	1	0

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

----- \* Freguesias urbanas .....

----- \*\* Quer para a Sé, quer para Santa Maria, será fixado um contingente total de 20, verificando-se, nesta data, já inscritas as 20 viaturas.....

----- **Artigo 11º** .....

----- **Táxis para pessoas com mobilidade reduzida** .....

----- 1.A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptadas, de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres. ....

----- 2.As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município. ....

----- 3.A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento. ....

----- **CAPÍTULO IV** .....

----- **Atribuição de Licenças** .....

----- **Artigo 12º** .....

----- **Atribuição de Licenças** .....

----- 1.A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no n.º 1 e 2 do art. 4º do presente regulamento.....

----- 2.Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. ....

----- § No caso de serem contemplados, estes dispõem de um prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.....

----- 3.O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso. ....

----- **Artigo 13º** .....

----- **Abertura de concursos** .....

----- Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente disponível dessa freguesia ou grupos de freguesia. ....

----- **Artigo 14º** .....

----- **Publicitação do concurso**.....

----- 1.O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na III Série do Diário da República. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----2.O concurso será publicitado em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja a área é aberto o concurso.....

-----3.O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no Diário da República.....

-----4.No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal. ....

----- **Artigo 15º** .....

----- **Programa de concurso** .....

----- 1.O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:.....

----- a)Identificação do concurso; .....

----- b)Identificação da entidade que preside ao concurso;.....

----- c)O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;.....

----- d)A data limite para a apresentação das candidaturas; .....

----- e)Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;.....

----- f)A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;.....

----- g)Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;.....

----- h)Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e conseqüente atribuição de licenças. ....

----- 2.Da identificação do concurso constará expressamente: a área e o regime de estacionamento.....

----- **Artigo 16º** .....

----- **Requisitos de Admissão ao concurso** .....

----- 1.Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas nos n.º 1 e 2 do art. 12º do presente Regulamento.....

----- 2.As mesmas entidades devem fazer prova da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social. ....

----- 3.Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos: .....

----- a)Não sejam devedores perante a fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros; .....

----- b)Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;.....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução. ....

----- **Artigo 17º** .....

----- **Apresentação da candidatura** .....

----- 1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado, no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo. ....

----- 2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues. ....

----- 3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas. ....

----- 4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil. ....

----- 5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos três dias úteis, seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída. ....

----- **Artigo 18º** .....

----- **Da candidatura** .....

----- 1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: .....

----- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres; .....

----- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social; .....

----- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado; .....

----- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas; .....

----- e) Documento comprovativo da residência, emitido pela Junta de Freguesia. ....

----- **Artigo 19º** .....

----- **Análise das candidaturas** .....

----- Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença de acordo com o critério de classificação fixado. ....



----- **Artigo 20º** .....

----- **Critérios de atribuição de licenças** .....

----- 1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente: .....

----- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso; .....

----- b) Localização da sede social em Freguesia da área do Município; .....

----- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso; .....

----- d) Localização da sede social em Município contíguo; .....

----- e) Número de anos de actividade no sector, na área de Freguesia; .....

----- f) Não ter sido contemplado nos últimos anos. ....

----- 2. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das Freguesias a que concorrem. ....

----- **Artigo 21º** .....

----- **Atribuição de licença** .....

----- 1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo. ....

----- 2. Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença. ....

----- 3. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente: .....

a) A identificação do titular da licença; .....

b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída; .....

c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso; .....

d) O número dentro do contingente; .....

e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6º e 22º deste Regulamento. ....

----- **Artigo 22º** .....

----- **Emissão da licença** .....

----- 1. Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro. ....

----- 2. Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência: .....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

- a)Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção Geral de Transportes Terrestres;.....
- b)Bilhete de Identidade, no caso de pessoas singulares ou trabalhadores por conta de outrem; .....
- c)Livrete do veículo e título de registo de propriedade; .....
- d)Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no art. 26º do presente Regulamento;.....
- e)Licença emitida pela Direcção Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças previstas no art. 25º deste Regulamento; .....
- 3.Pela emissão de licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças. ....
- 4.Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças. ....
- 5.A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.....
- 6.A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 ( II Série ) da Direcção Geral de Transportes Terrestres ( D.R. n.º 104, de 5/5/99 ). ....
- **Artigo 23º** .....
- **Caducidade da Licença** .....
- 1.A licença do táxi caduca nos seguintes casos: .....
- a)Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença; .....
- b)Quando o alvará emitido pela Direcção Geral de Transportes Terrestres não for renovado; .....
- c)Quando houver substituição do veículo. ....
- 2.As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam em 31 de Dezembro de 2002.....
- 3.Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito. ....
- 4.No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no art. 22º de presente Regulamento, com as necessárias adaptações.....
- 5.Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular. ....
- **Artigo 24º** .....
- **Prova de emissão e renovação do alvará** .....
- 1.Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----2.Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, a contar da emissão daquele. ....

-----3.Sem prejuízo da coima aplicável nos termos do art. 38º, a Câmara Municipal determinará a apreensão da licença, com prévia notificação ao respectivo titular, quando não forem respeitados os prazos previstos nos números anteriores. ....

----- **Artigo 25º** .....

----- **Substituição das licenças** .....

----- 1.As licenças a que se refere o n.º 2 do ar. 37º, do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, até 31 de Dezembro de 2002, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi. ....

----- 2.Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal. ....

----- 3.O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos arts. 6º e 22º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações. ....

----- **Artigo 26º** .....

----- **Transmissão das licenças** .....

----- 1.Durante o período de três anos a que se refere o art. 39º de Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportados em táxi. ....

----- 2.Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento. ....

----- **Artigo 27º** .....

----- **Publicidade e divulgação da concessão de licenças** .....

----- 1.A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:.....

----- a)Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas; .....

----- b)Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município. ....

----- 2.A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a: .....

----- a)Presidente da Junta de Freguesia respectiva; .....

----- b)Comandante da força policial existente no concelho: .....

----- c)Direcção Geral de Transportes Terrestres; .....

----- d)Direcção Geral de Viação; .....

----- e)Organizações sócio-profissionais do sector.....

----- **Artigo 28º** .....

----- **Obrigações Fiscais** .....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi. ....

----- **CAPÍTULO V** .....

----- **Condições de exploração do serviço** .....

----- **Artigo 29º** .....

----- **Prestação obrigatória de serviços** .....

----- **1** .Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte. ....

----- **2** . Podem ser recusados os seguintes serviços: .....

----- a)Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista; .....

----- b)Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade. ....

----- **Artigo 30º** .....

----- **Abandono do exercício da actividade** .....

----- **1**.Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono de exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano. ....

----- **2**.Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença do táxi. ...

----- **Artigo 31º** .....

----- **Transporte de bagagens e de animais** .....

----- **1**.O transporte de bagagens só pode ser recusado nos caso em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.....

----- **2**.É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças. ....

----- **3**.Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.....

----- **Artigo 32º** .....

----- **Regime de preços** .....

----- Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial. ....

----- **Artigo 33º** .....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

- **Taxímetros** .....
- 1.Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância. ....
- 2.Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição. ....
- **Artigo 34º** .....
- **Motoristas de táxi** .....
- 1.No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional. ....
- 2.O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros. ....
- **Artigo 35º** .....
- **Deveres do motorista de táxi** .....
- 1.Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no art. 5º do Dec. Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto. ....
- 2.A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos arts. 11º e 12º do Dec. Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto. ....
- **CAPÍTULO VI** .....
- **Fiscalização e regime sancionatório** .....
- **Artigo 36º** .....
- **Entidades fiscalizadoras** .....
- São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Bragança, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública. ....
- **Artigo 37º** .....
- **Contra-ordenações** .....
- 1.O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular. ....
- 2.A tentativa e a negligência é punível. ....
- **Artigo 38º** .....
- **Competência para a aplicação das coimas** .....
- 1.Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos arts. 27º, 28º, 29º, n.º 1 do art. 30º e no art. 31º, bem como das sanções acessórias previstas no art. 33º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de € 149,64 a € 448,92: .....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no art. 8º;.....
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidos no art.5º;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do art. 6º;.....
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do art. 30º;.....
- e) O incumprimento do disposto no art. 7º;.....
- f) O incumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do art. 24º.....

----- 2. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

----- 3. A Câmara Municipal comunica à Direcção Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções. ....

----- **Artigo 39.º** .....

----- **Falta de apresentação de documentos** .....

----- A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de € 49,88 a € 249,40. ....

----- **CAPÍTULO VIII**.....

----- **Disposições Finais e Transitórias** .....

----- **Artigo 40º** .....

----- **Regime Supletivo** .....

----- 1. A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n.º 1 do art. 34º, deste Regulamento terá início em 1 de Janeiro do ano 2000, de acordo com o estabelecido no Dec. Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto. ....

----- 2. A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do art. 33º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no art. 42º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no art. 6º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada em vigor do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.....

----- 3. O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do Município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do Director-Geral de Transportes Terrestres. ....

----- 4. O serviço a quilómetro, previsto no art. 27º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores. ....

----- **Artigo 41º** .....

----- **Norma revogatória** .....

----- São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento. ....

----- **Artigo 42º** .....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

----- **Entrada em vigor** .....

----- O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação". .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Regulamento, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. ....

----- **DIVISÃO FINANCEIRA** .....

----- **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:**- Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 05.04.2002, que apresenta os seguintes saldos: .....

----- Operações Orçamentais: .....210 554,42€

----- Operações de Tesouraria: .....790 199,94€

----- Tomado conhecimento.....

----- **CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (QUINZE ANOS), NO VALOR DE 1.241.000 Euros, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE AO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**

- Presente o Relatório do júri de apreciação das propostas do Empréstimo de médio e longo prazo (15 anos), no valor de 1.241.000 Euros, para financiamento da componente de investimento autárquico de obra co-financiada pelo FEDER, ao abrigo do Decreto-lei n.º 144/2000, de 15 de Julho.....

----- "Aos dois dias do mês de Abril de 2002, pelas dez horas, reuniu no salão nobre da Câmara Municipal de Bragança o júri para proceder à abertura e apreciação das propostas relativas ao empréstimo de médio e longo prazo (15 anos) no valor de 1.241.000 Euros, destinado ao financiamento da componente de investimento autárquico referente ao projecto de construção do TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA e composto pelo Sr. Vice-presidente Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, pelo Chefe da Divisão Financeira Sr. Manuel António Chumbo e pela Técnica Superior de Economia Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro. ....

----- Ao acto de abertura das propostas estiveram presentes os representantes das seguintes instituições de crédito:.....

----- Banco Santander Portugal, S.A; .....

----- Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A.....

----- Foram convidados a apresentar proposta seis grupos/instituições de crédito: .....

----- Grupo BCP (Banco Comercial Português, S.A, e BCP Investimento – Banco Comercial Português de Investimento, S.A ); .....

----- Banco Português de Investimento, S.A;.....

----- Grupo CGD (Caixa Geral de Depósitos, S.A, Banco Nacional Ultramarino, S.A, Caixa – Banco de Investimento, S.A );.....

----- Caja Duero (Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria);.....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----Grupo Santander Central Hispano (Banco Totta & Açores, S.A, Crédito Predial Português, S.A, Banco Santander Portugal, S.A, Banco Santander de Negócios Portugal, S.A),.....

----- Grupo Espírito Santo (Banco Espírito Santo e Banco Internacional de Crédito). .....

----- Dos grupos/instituições de crédito convidados apresentaram proposta: .....

----- Banco Português de Investimento, S.A;.....

----- Banco Santander Portugal, S.A; .....

----- Caixa Geral de Depósitos, S.A;.....

----- Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A;.....

----- Totta – Banco Totta & Açores. ....

----- Procedeu-se de imediato à abertura das propostas, tendo sido todas admitidas.....

----- Seguidamente o júri procedeu à sua respectiva análise apresentando, em anexo, o quadro resumo dos elementos propostos, tendo como referência os parâmetros: .....

----- Taxa de juro contratual;.....

----- Pagamento de Juros; .....

----- Reembolsos de capital; .....

----- Comissões e encargos. ....

----- Face às condições apresentadas pelas já referidas instituições de crédito, a Caixa Geral de Depósitos, S.A apresenta uma taxa de juro mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bragança, ou seja, Euribor a seis meses acrescida de um “spread” de 0,75% nos primeiros oito anos e de 0,875% no prazo remanescente, não cobrando qualquer tipo de comissões ou encargos de processo.....

----- Assim, atendendo às razões expostas e evidenciadas no mapa anexo, propõe o júri que o empréstimo seja adjudicado à Caixa Geral de Depósitos, S.A à taxa Euribor a seis meses. ....

----- Cumpre ainda referir que foram contactados, para comparecer a uma reunião realizada no dia quatro de Abril de 2002, às dez horas, todos os bancos concorrentes no sentido de os informar da presente proposta e para consulta dos processos, se assim o desejassem. A essa reunião compareceram os representantes das instituições Caixa Geral de Depósitos, S.A e Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A, os quais se pronunciaram sobre os mesmo, achando-os conformes”. .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a contracção do referido empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, S. A., de acordo com o relatório apresentado, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. ....

----- **CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (QUINZE ANOS), NO VALOR DE 3.746.979 Euros, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE AOS PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (READAPTAÇÃO DO ANTIGO CONVENTO DOS JESUÍTAS A CASA DA CULTURA), DA REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA E DOS PAVILHÕES MUNICIPAIS:** - Presente o Relatório do júri de apreciação das propostas do Empréstimo de médio e



ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

longo prazo (15 anos) no valor de 3.746.979 Euros, destinado ao financiamento da componente de comparticipação da Câmara Municipal de Bragança em projectos de investimento....

----- Aos dois dias do mês de Abril de 2002, pelas dez horas, reuniu no salão nobre da Câmara Municipal de Bragança o júri para proceder à apreciação das propostas relativas ao empréstimo de médio e longo prazo (15 anos) no valor de 3.746.979 Euros, destinado ao financiamento da componente de comparticipação da Câmara Municipal de Bragança em projectos de investimento e composto pelo Sr. Vice-presidente Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, pelo Chefe da Divisão Financeira Sr. Manuel António Chumbo e pela Técnica Superior de Economia Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.....

----- Ao acto de abertura das propostas estiveram presentes os representantes das seguintes instituições de crédito:.....

----- Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A;.....

----- Banco Espírito Santo.....

----- Das catorze instituições bancárias convidadas apresentaram proposta: .....

----- Banco Espírito Santo;.....

----- Banco Português de Investimentos, S.A;.....

----- Banco Português do Atlântico – Banco Comercial Português, S.A; .....

----- Caixa Económica Montepio Geral;.....

----- Caixa Geral de Depósitos, S.A;.....

----- Crédito Agrícola – Região de Bragança;.....

----- Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A.....

----- Procedeu-se de imediato à abertura das propostas, tendo sido todas admitidas.....

----- Seguidamente o júri procedeu à sua respectiva análise apresentando, em anexo, o quadro resumo dos elementos propostos, tendo como referência os parâmetros: .....

----- Taxa de juro contratual;.....

----- Taxa de juro efectiva ( de 26/03/2002 );.....

----- Pagamento de Juros; .....

----- Reembolsos de capital; .....

----- Comissões e encargos.....

----- Face às condições apresentadas pelas já referidas instituições de crédito, a Caixa Geral de Depósitos, S.A apresenta uma taxa de juro mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bragança, ou seja, Euribor a 6 meses acrescida de um “spread” de 0,675% durante os primeiros cinco anos, de 0,875% a partir do sexto ano e até ao décimo segundo ano, inclusivé, e ajustável até 1,25% a partir do décimo terceiro ano, inclusivé, em função das condições do mercado, não cobrando qualquer tipo de comissões ou encargos de processo.....

----- Assim, atendendo às razões expostas e evidenciadas no mapa anexo e considerando as tendências de subida das taxas de juro actualmente apresentadas pelo mercado, propõe o júri que o empréstimo seja adjudicado à Caixa Geral de Depósitos, S.A à taxa Euribor a seis meses.....

**ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL**

-----Cumpram ainda referir que foram contactados, para comparecer a uma reunião realizada no dia quatro de Abril de 2002, às dez horas, todos os bancos concorrentes no sentido de os informar da presente proposta e para consulta dos processos, se assim o desejassem. A essa reunião compareceram os representantes das instituições Caixa Geral de Depósitos, S.A, Crédito Agrícola – Região de Bragança e Nova Rede – Banco Comercial Português, S.A, os quais se pronunciaram sobre os mesmos, achando-os conformes” .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a contracção do referido empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, S. A., de acordo com o relatório apresentado, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. ....

**-----SECÇÃO DE PATRIMÓNIO .....**

**-----INVENTÁRIO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO:** - Pela Divisão Financeira foi presente o mapa com o activo bruto cujo valor se eleva a 49 935 116, 12 € e mapa de amortizações e provisões que totaliza 1 878 656,28 €, os quais ficam anexos à presente acta, para produzirem todos os efeitos legais. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprová-los, bem como, deles, dar conhecimento à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.....

**-----AQUISIÇÃO DE TERRENOS NA AV. DR. SÁ CARNEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL - ADITAMENTO AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE LAURINDA ALBERTINA ZAMORA E MARIDO, ALCINO AUGUSTO FERNANDES E CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** .....

-----Considerando que na Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Outubro do ano de 2000, esta Câmara Municipal, aprovou o contrato promessa de compra e venda celebrado entre Laurinda Albertina Zamora e marido, Alcino Augusto Fernandes e Câmara Municipal de Bragança; .....

-----Considerando que dada a dificuldade sentida pelos promitentes vendedores para conseguirem obter os documentos necessários para celebrarem a respectiva escritura, foi presente o aditamento ao referido contrato promessa de compra e venda e que a seguir se transcreve: .....

-----“Contraentes:.....

-----PRIMEIROS - Laurinda Albertina Zamora e marido Alcino Augusto Fernandes, residentes em Nozelos - Arcas, Macedo de Cavaleiros. Ele portador do BI n.º 1806840 e contribuinte fiscal n.º 101346956 e ela portadora do BI n.º 8059911 e contribuinte fiscal n.º 101346930, na qualidade de promitentes vendedores.....

-----SEGUNDO - Câmara Municipal de Bragança, pessoa colectiva n.º 680011897, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representada pelo seu Presidente, Engº António Jorge Nunes, na qualidade de promitente compradora.....

----- A promitente compradora devidamente autorizada pelos promitentes vendedores, demoliu já o prédio urbano objecto do presente contrato. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----Dada a dificuldade sentida pelos promitentes vendedores para conseguirem proceder à inscrição a seu favor do prédio objecto do presente contrato de promessa de compra e venda na Conservatória do Registo Predial de Bragança e atendendo a que a Câmara Municipal de Bragança já se encontra efectivamente na posse do mesmo prédio, é entre os contraentes acordado o seguinte:.....

----- a) Ainda a título de sinal e parcial pagamento, a promitente compradora entrega aos promitentes vendedores no acto de assinatura do presente aditamento, a quantia de **49 879, 78** (10 000 000\$00 escudos, ou seja dez milhões de escudos); .....

----- b) A quantia restante - **9 975, 95** (2 000 000\$00 escudos, ou seja dois milhões de escudos), será paga no acto de assinatura da necessária escritura de compra e venda; .....

----- c) Tal escritura será celebrada quando os promitentes vendedores conseguirem obter os documentos necessários. Logo que obtidos tais documentos, deverão os promitentes vendedores avisar a promitente compradora com 8 dias de antecedência em relação à data da realização da escritura. ....

----- E pelos primeiros e segundo contraentes foi dito: .....

----- Que o presente aditamento ao contrato promessa de compra e venda satisfaz a vontade de ambos”. .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o aditamento ao referido contrato de promessa de compra e venda. ....

----- **Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:.....**

----- **TERRENOS ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS-ADJUDICAÇÃO DO LOTE NÚMERO 199 À FREPONOR:** .....

----- Na sequência da deliberação tomada em reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 26 de Fevereiro de 2002, relativamente à renúncia de posse pelo Senhor Manuel João Afonso, do lote supra mencionado e respectiva reserva à Firma – Fepronor-Ferro Pronto do Norte, Sociedade Unipessoal, Lda, cuja adjudicação só seria possível após a tomada de posse pela Câmara Municipal e sua inscrição na Conservatória do Registo Predial, foi presente o processo de adjudicação do referido lote.....

----- Verificando-se já estarem cumpridos os condicionalismos suprarreferenciados, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar pelo valor de 11.721,75 € o lote n.º 199 da Zona Industrial das Cantarias à Firma – Fepronor- Ferro Pronto do Norte, Sociedade Unipessoal, Lda. ....

----- **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL:**.....

----- **DIVISÃO CULTURAL E SOCIAL:**.....

----- **SECTOR ENSINO :** .....

----- **JARDIM DE INFÂNCIA DE SALSAS/AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA:** - A Chefe de Divisão Cultural Social apresentou a seguinte informação:.....

----- “Considerando que:.....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----O Jardim de Infância de Salsas está a funcionar desde o Ano Lectivo transacto, estando lá colocada uma Auxiliar de Acção Educativa para acompanhamento das crianças, nomeadamente à hora do almoço. Sendo que à semelhança do que aconteceu no ano lectivo 2000/2001 a Junta de Freguesia está a suportar o pagamento dos honorários devidos à Auxiliar, também à semelhança do que já aconteceu, propõe-se que seja feita uma transferência de verba para a Junta de Freguesia, equivalente ao despendido por aquela entidade com a auxiliar. ....

-----De acordo com a informação prestada pelo Sr. Presidente da Junta os encargos mensais são no valor de 558,49€, tendo a Junta de Freguesia dispendido até esta data um total de 3.54, 48€, referentes aos meses de Setembro de 2001 a Março de 2002. ....

-----A Auxiliar está ao serviço do Jardim de Infância desde Setembro de 2001 e prestará serviço até Julho de 2002”. ....

-----Propõe-se o pagamento à Junta de Freguesia do valor total de 5.781,44 €, referente aos honorários da Auxiliar de Acção Educativa, durante o ano lectivo de 2001/2002. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à transferência para a Junta de Freguesia, da importância de 5.731,44 €, de acordo com a informação da Divisão Cultural e Social. ....

----- **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS** .....

----- **REMODELAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS E TELEFÓNICAS DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DA CMB:** .....

-----Pelo Director de Departamento, foi presente para aprovação e pagamento, o Auto de Medição n.º 3 da obra em epígrafe no valor de 31.828,33 € com IVA incluído. ....

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Auto, de acordo com a informação da Divisão de Recursos Endógenos. ....

----- **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DÍVIDA E RESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA:**

-----Pelo Director de Departamento, foi presente o processo de Amadeu dos Santos Quintas já devidamente informado pela Técnica do Serviço de Acção Social e Cultural desta Autarquia, que através do Instituto de Reinserção Social, solicita o perdão da dívida existente nesta Câmara Municipal referente a consumo de água no valor de 44,01 €, instalação n.º 1178, actualmente desactivada, bem como nova ligação da água sem encargos adicionais .....

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida pretensão, de acordo com as informações dos Departamentos de Serviços Municipais e Sócio Cultural. ....

----- **DIVISÃO DE OBRAS:** .....

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação: .....

----- **“ROTA DA TERRA FRIA Ligação Rio de Onor / Guadramil / Fronteira** .....

-----Foram detectadas irregularidades e incorrecções no projecto de execução da obra referida em epígrafe, tendo sido decidido proceder à suspensão da obra e reformular o projecto. ....

-----Procedeu-se à alteração do traçado, aproveitando quase na totalidade os caminhos já existentes entre as duas localidades. ....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----A via passou a ter 6402.11 metros em vez dos 5591.55 anteriores, ou seja, mais 810.56 metros de extensão. Conseguiu-se também um aumento da largura da via passando de uma plataforma de 4 metros de betuminoso e 0.60 + 0.60 metros de bermas para 5 metros de betuminoso e 1 + 1 metros de bermas. ....

----- Executado o projecto, e de acordo com os preços da empreitada, o valor da obra passou a ser de 566 258.74 € quando anteriormente era de 729 741.32 €, havendo assim um decréscimo no custo global da obra de 163 428.58 €.....

----- A esse valor haverá ainda a acrescentar os custos da reconstrução do canal de regadio existente e do aqueduto de boca tripla na Ribeira dos Lameirões. Estes trabalhos não constavam do projecto anterior, sendo o seu custo objecto de negociação com o empreiteiro, estimando-se que importem em 18 555 € .....

----- Em função do anteriormente referido, propõe-se a aprovação do projecto”.....

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a reformulação do Projecto, de acordo com a informação da Divisão de Obras, bem como posteriormente proceder à reestruturação da candidatura (FEDER) ao Programa Operacional da Região do Norte no âmbito do 3.º Q.C.A. (Eixo Prioritário 1 medida 1.6, Rota da Terra Fria). .....

----- **DIVISÃO DE URBANISMO** .....

----- **LICENÇAS DE OBRAS- APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**.....

----- **JOSÉ DOMINGOS PIRES**, residente em Freixedelo, apresentou requerimento em 13.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de licenciamento para construção de uma armazém, destinado a recolha de alfaias agrícolas, sito em Freixedelo, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à construção de um armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas da R.E.N. e R.A.N.....

----- Cumpre o R.G.E.U. e P.D. M. ....

----- Cumpre a informação prévia da sua viabilidade de construção aprovada em R.C. de 11/02/02 .....

----- Satisfaz esteticamente. ....

----- **Propõe-se a sua aprovação”** .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **MARIA LUCINDA BRANCO PAIS**, residente em Vila Meã - Deilão, apresentou requerimento em 28.01.02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de licenciamento para reconstrução de um edifício, destinado a recolha de alfaias agrícolas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução de um edifício destinado à recolha de alfaias agrícolas, em zona de expansão por colmatação da aldeia de Vila Meã. ....

----- Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U. e P.D.M.....

----- Satisfaz esteticamente .....

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

-----**Propõe-se a sua aprovação** .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **ALCINO JOSÉ MORAIS**, residente na Rua Prof. João A.B. Vilares n.º 29, no Br.º da Mãe de Água, em Bragança, apresentou requerimento em 21.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício, a levar a efeito na Rua Prof. João A .B. Vilares, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à reconstrução de um edifício em zona de habitação consolidada, aprovado em Reunião de Câmara de 25/06/01. ....

----- Como não foram entregues os projectos de especialidade dentro do prazo legalmente estabelecido, a deliberação caducou e o requerente solicita **novo licenciamento**.....

----- Não havendo qualquer parecer exterior ao Município esta D.U. mantém o parecer anterior, propondo-se novamente a sua **aprovação**” .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **JOSÉ DA PURIFICAÇÃO GIL**, residente na Zona Residencial do Campelo B-l.7. 2.º Esq.º, em Bragança, apresentou requerimento em 12.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma moradia, sita no lugar das Campacinhas - Gostei, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento ao projecto de uma moradia licenciada, que durante o decorrer da obra sofreu pequenas alterações, sem qualquer aumento de área de construção. ....

----- Com as alterações introduzidas continua a cumprir o R.G.E.U. e P.D.M.....

-----**Propõe-se a sua aprovação**” .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **JORGE PEDRO FERNANDES**, residente na Rua da Cidadela, em Bragança, apresentou requerimento em 14.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia geminada, sita nos 4 Caminhos em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia geminada em zona de habitação a reabilitar. ....

----- Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U. e P.D.M.....

----- Satisfaz esteticamente. ....

----- **Propõe a sua aprovação**” .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **R.G.C. RODRIGUES E GONÇALVES**, residente na Av. João da Cruz n.º 38, em Bragança, apresentou requerimento em 22.02.02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de habitação multifamiliar, sita no loteamento da Rica Fé lote 52, em Bragança, acompanhado do

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de habitação multifamiliar em construção.....

----- São algumas alterações ao projecto inicial que decorreram durante a execução da obra, sem qualquer aumento da área de construção, sendo a alteração mais significativa a substituição do elevador-auto por uma rampa interior. Não há supressão de garagem, passando haver mais uma garagem do previsto inicialmente. ....

----- **Propõe-se a sua aprovação”** .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **CÂNDIDO MAGALHÃES BARROSO**, residente loteamento do Sapato n.º 5, Lote D , em Bragança, apresentou requerimento em 15.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma moradia, sita na Quinta das Janeirinhas - Baçal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto em análise é um aditamento a um projecto de uma moradia aprovado em 02/04/85, e vistoriada em 06/09/2001 para emissão de licença de utilização. ....

----- Os peritos realizaram a vistoria à moradia detectaram que a obra não estava construída de acordo com o projecto aprovado, motivo pelo qual foram apresentadas para licenciamento as alterações efectuadas ao projecto inicial. ....

----- Com as alterações introduzidas continua a cumprir o R.G.E.U e P.D.M. ....

----- **Propõe-se a sua aprovação”** .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de urbanismo.....

----- **LAURINDA DO CÉU BRANCO VARA**, residente em Outeiro, apresentou requerimento em 20.03.02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto do Pavilhão, sito Zona de Vale da Mulher, na Freguesia de Outeiro, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto em análise é um aditamento a um projecto de legalização de um pavilhão para recolha de alfaias agrícolas, situado na Freguesia de Outeiro, aprovado em 27/08/01 e vistoriado em 10/01/02 para emissão de licença de utilização. ....

----- Os peritos realizaram a vistoria ao pavilhão detectaram que a obra não estava construída de acordo com o projecto aprovado, motivo pelo qual foram apresentadas, para licenciamento as alterações efectuadas ao projecto inicial. ....

----- Com as alterações introduzidas continua a cumprir o R.G.E.U e P.D.M. ....

----- Propõe-se a sua aprovação .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **JOSÉ AFONSO E ANA AFONSO, LDA.**, com sede no Centro Comercial da Avenida Abade Baçal, Shopping Loreto, loja n.º 7, apresentou requerimento em 09/11/01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura de Ampliação e Remodelação de Estabelecimento de

ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

Bebidas no referido Centro Comercial, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 11 de Março de 2002 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A, foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias, para por escrito se renunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 27/03/2002, sem que se renunciassem. Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”..

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **VIABILIDADE** .....

----- **HENRIQUE DE JESUS MARÇAL**, com residência na Avenida das Cantarias, Zona Industrial, apresentou requerimento em 06/12/01, a solicitar pedido de informação prévia de viabilidade de construção, de um centro de Lavagem, Posto de Abastecimento de Gasolina com Loja de apoio e uma Moradia, a levar a efeito na Av. das Cantarias, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 11 de Março de 2002 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A, foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias, para por escrito se renunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 27/03/2002, sem que se renunciassem. Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo.” .....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo .....

----- **Pelo Senhor Vereador, Arq.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foi dado conhecimento que proferiu os seguintes despachos nos dias 2002.03.18 a 2002-03-27, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da Subdelegação de competências, conforme Despacho do S.º Presidente da Câmara de 15 de Janeiro de 2002.** .....

António dos Anjos Pires Martins	Proc.º n.º 185/01	Proc.º Novo
Maria Henriqueta Afonso	Proc.º n.º 335/01	Proc.º Novo
Abílio dos Santos Gonçalves	Proc.º n.º 152/01	Nova Licença
Homero da Conceição Pires	Proc.º n.º 273/01	Nova Licença
António José	Proc.º n.º 97/00	Proc.º Novo
Firmino José Pires	Proc.º n.º 34/00	Aditamento
Manuel dos Santos Fernandes	Proc.º n.º 299/80	Aditamento
César Augusto Alves	Proc.º n.º 150/99	Nova Licença
Bisaro – Salsicharia Tradicional	Proc.º n.º 30/99	Aditamento
Alberto Augusto Vaz Prada	Proc.º n.º 302/01	Proc.º Novo
António Augusto Santos	Proc.º n.º 238-A/01	Proc.º Novo
Leonel Augusto Afonso	Proc.º n.º 276/01	Proc.º Novo



ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL

Junta de Freguesia De Mós	Proc. º n.º 283/01	Proc. º Novo
Manuel Inácio Fernandes	Proc. º n.º 112/96	Aditamento
Junta de Freguesia de Mós	Proc. º n.º 286/01	Aditamento

----- Por Subdelegação:.....

----- **FIRMINO JOSÉ PIRES**, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de uma moradia unifamiliar sita no lugar do Souto, na Aldeia de Samil, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **ANTÓNIO MANUEL PRADA OLIVEIRA**, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar sita em S. Pedro de Serracenos, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **FRANCISCO MAXIMIANO MARTINS PINELO**, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar sita em Sacoias, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

----- Despacho: "Deferido de acordo com a informação".....

----- **Por Delegação:** .....

----- **MANUEL INÁCIO RODRIGUES PRAÇA**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja autorizado execução de uma rampa de acesso a uma garagem, sita na Av. Cidade de Zamora, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

----- Despacho:" Deferido de acordo com a informação".....

----- **GUALTER PEREIRA E FRANCISCO PEREIRA, LDA**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja autorizada a remodelação de uma loja comercial num edifício, sita na Rua Almirante Reis, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U. . ....

----- Despacho:" Deferido de acordo com a informação".....

----- Tomado conhecimento.....

----- **Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:.....**

----- **RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA:** - Foi presente um requerimento de Sónia Cristina Rodrigues Martins Moreira, informando que pretendem adquirir pelo preço de 74.819,68 Euros em regime de compropriedade uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve " analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento". .....

**ACTA N.º 07, DE 8 DE ABRIL**

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA:-** Foi presente um requerimento Jorge Arsénio Tiago Araújo, informando que pretendem adquirir pelo preço de 64.843,73 Euros em regime de compropriedade uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA: -** Foi presente um requerimento de José António de Almeida Matela Fernandes , informando que pretendem adquirir pelo preço de 87.289,63 Euros em regime de compropriedade uma primeira habitação, identificada no referido requerimento, solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

----- **A Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária de 22 de Abril de 2002, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Acta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chefe da Divisão Administrativa**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_